



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo n: 08/2017

| PROC. LEGISLATIVO Nº | DISTRIBUIÇÃO |
|--|--|
| <p>DATA: 11 de abril de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº12/2017</p> <p>AUTOR: Executivo Municipal</p> <p>ASSUNTO: "Altera o Anexo Único da Lei nº1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei nº2.199 de 04 de julho de 2016."</p> | <p>As Comissão Técnicas <i>Bilhosol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>11 / 04 / 2017</u></p> <p><i>to Assembleia Legislativa para emitir parecer M 12 04 17 11:00 Sessão</i></p> <p><i>18.04.17 às 11:04 reforma etc.</i></p> <p><i>Aprovado parecer na Vigésima Nonna Sessão Ordinária Em: 26.04.17</i></p> <p><i>Aprovado em Redação Anual Em: 02.05.17</i></p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE ABRIL DE 2017

À(s) Comissão(ões)

CJRF

Tributária

Em 11/04/17

Presidente CMRB

Manuel Marcos

Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco

“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.965 de 26 de março de 2013.

ANEXO ÚNICO

| ANO | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|--|
| 2017 | 2,31% |
| 2018 | 2,84% |
| 2019 | 4,96% |
| 2020 | 7,08% |
| 2021 | 9,20% |
| 2022 | 11,32% |
| 2023 | 13,44% |
| 2024 - 2047 | 15,56% |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 07 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016.***

O Projeto ora apresentado visa implantar mecanismo de amortização do Déficit Técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, apresentado no Estudo da Reavaliação Atuarial de 2017, para alterar as alíquotas de contribuição referente ao plano de amortização do Déficit Atuarial, criado após o resultado do déficit técnico de 2017, no sentido de obter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, procedimento contínuo e obrigatório até o ano de 2047.

Em 2013, o Município de Rio Branco encaminhou o primeiro Projeto de Lei para implementar a sustentabilidade do Regime de Previdência com aportes mensais pelo período de 35 anos e, já no exercício seguinte, na avaliação atuarial de 2014, após um trabalho de atualização da base de dados dos servidores, conseguiu reduzir as alíquotas apresentadas no estudo

anterior, bem como aumentar os valores da compensação a receber do Regime Geral da Previdência Social.

Em 2016, foi aprovado novamente alíquotas crescentes para amortizar o déficit, com alíquota de 1,74% referente ao exercício 2015, e finalizando em 2047, com alíquota de 6,0%. Assim, o Regime Previdenciário do Município cumpriria a obrigação inserta no art. 40, *caput*, última parte, da Constituição Federal de 1988, no sentido da observância do critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não obstante a aprovação de tais alíquotas em julho de 2016 era do resultado do estudo atuarial de 2015, sendo apresentado o resultado do estudo atuarial de 2016 no final de setembro desse ano, em decorrência da mudança contratual com a instituição que elabora o referido estudo, que atualmente é a Caixa Econômica Federal.

Desse modo, em outubro realizamos a postagem do DRAA de 2016 com a proposta de sugestão de amortização do déficit com as novas alíquotas de suplementação sugeridas no plano, cujo resultado teve como data base as informações de 31 de dezembro de 2015.

Sendo assim, o resultado do estudo atuarial de 2016, bem como sua postagem no Ministério da Previdência, à época, deu-se pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA. Por tratar-se de fim de mandato e de gestão e, considerando que no primeiro trimestre de 2017 teria que apresentar o novo estudo de 2017, cuja data base era dezembro de 2016, e para não haver dois encaminhamentos de Projeto de Lei em menos de 6 meses sobre o mesmo objeto, tomamos a decisão de agilizar todos os procedimentos necessários para que o estudo atuarial de 2017 estivesse pronto antes do prazo exigido, 31 de março, o que de fato ocorreu, em 29 de março do ano corrente estava postado o DRAA. Tal medida não arcaria

prejuízo ao Regime, pois as alíquotas previstas para o exercício permanecem as mesmas sugeridas nos estudos de 2016 e de 2017.

Primeiramente, importa observar que após cada resultado dos Estudos Atuariais, esta municipalidade tem buscado mecanismos para equalizar o Déficit apresentado em cada estudo, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 403/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais normas vigentes no País, no sentido de que os Entes possam criar um plano de amortização capaz de garantir os benefícios futuros a todos os segurados do Município.

Frise-se, por oportuno, que a Constituição Federal no art. 40, *caput*, ao legitimar a instituição de Regimes Próprios aos Entes da Federação, também dispõe sobre a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos respectivos RPPS.

Nesse sentido, em razão do déficit apresentado na reavaliação atuarial anual referente ao exercício de 2017, o Município de Rio Branco elaborou um plano, objetivando amortizar o referido déficit para que o Fundo de Previdência alcance o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo de 75 anos, uma vez que o regime previdenciário apresenta equilíbrio financeiro, cujo patrimônio líquido, até março do ano corrente apresenta o valor de R\$ 292.580.718,52 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Esses, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a sustentabilidade do Sistema Previdenciário do nosso Município, de modo a garantir o fiel cumprimento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Rio Branco ao longo de 75 anos, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

Rio Branco-AC, 07 de Abril de 2017.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013

“Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o plano de amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 3º A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art. 53, da Lei Municipal nº 1.793/09.

Art. 6º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

**ANEXO ÚNICO**
LEI Nº 1.965 /2013

| ANO | <i>Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo</i> |
|-------------|---|
| 2013 | 0,00% |
| 2014 | 1,71% |
| 2015 | 3,42% |
| 2016 | 5,13% |
| 2017 | 6,84% |
| 2018 | 8,55% |
| 2019 | 10,26% |
| 2020 | 11,97% |
| 2021 | 13,69% |
| 2022 | 15,40% |
| 2023 | 17,11% |
| 2024 - 2047 | 18,82% |

LEI Nº 2.071 DE 17 DE JULHO DE 2014

“Altera a Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 do art. 8º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e dos arts. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Rio Branco realizará a amortização do déficit técnico atuarial até o ano de 2047 por meio da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, passa a vigorar, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

| ANO | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|--|
| 2014 | 1,71% |
| 2015 | 1,74% |
| 2016 | 1,78% |
| 2017 | 1,81% |
| 2018 | 1,85% |
| 2019 | 1,88% |
| 2020 | 1,92% |
| 2021 | 1,95% |
| 2022 | 1,99% |
| 2023 | 2,02% |
| 2024 - 2047 | 2,05% |



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



LEI Nº 2.199 DE 04 DE JULHO DE 2016

“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965 de 26 de Março de 2013, modificada pela Lei 2.071, de 17 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.965 de 26 de março de 2013:

ANEXO ÚNICO

| ANO | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-----------|--|
| 2015 | 1,74% |
| 2016 | 1,78% |
| 2017 | 2,31% |
| 2018 | 2,84% |
| 2019 | 3,36% |
| 2020 | 3,89% |
| 2021 | 4,42% |
| 2022 | 4,95% |
| 2023 | 5,48% |
| 2024-2047 | 6,00% |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 11.847 de 14/07/2016.
Página nº 50.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 10/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** sobre o Projeto de Lei nº 12/2017, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016".

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereador Eduardo Farias - CCJ

Vereador Rodrigo Forneck COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 12/2017, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016".

Projeto de lei juntado à fl. 02 e Mensagem Governamental nº 09/2017 às fls. 03/06, ausentes outros documentos.

A proposta altera as alíquotas sobre o valor da folha de pessoal ativo do Município de Rio Branco, para fins de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Em sua longa justificativa, o Prefeito aduz que a medida se faz necessária para obtenção do equilíbrio financeiro obrigatório do regime de previdência dos servidores municipais até o ano de 2047.

Traça alguns paralelos com as alíquotas anteriores fixadas nas Leis 1.965/2013, 2.071/2014 e 2.199/2016 e lembra que ao Poder Público é conferida obrigação para observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 12/2017 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem os artigos 30, I, e 40, da Constituição.

A competência legislativa para impulsionar proposta que verse sobre regime jurídico e aposentadoria dos servidores é exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 36, II, da Lei Orgânica, em plena simetria com o art. 61, II, c, da Constituição.

Quanto aos impactos financeiros, cumpre salientar que a Lei nº 1.965/2013 dispõe que caberá ao Município consignar no seu orçamento anual o montante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

No mérito, destacamos que é imperioso tomar medidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, com vistas a afastar futuros constrangimentos aos servidores públicos municipais aposentados. Nesse sentido, o cálculo atuarial tem se constituído em um instrumento valioso e capaz de avaliar os riscos que podem afetar a sustentabilidade do sistema.

Com essas razões, vislumbramos a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 12/2017.

III - VOTO

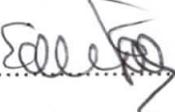
Considerando as razões aqui esposadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 24 de abril de 2017.

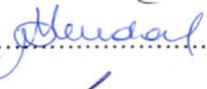

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça 

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



rodrigo forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A **Comissão de Orçamento, Fiança e Tributação** em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2017.

Presidente:

Rodrigo Forneck *rodrigo forneck*

Vice-Presidente:

Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titulares:

Mamed Dankar *Mamed Dankar*

Emerson Jarude *Emerson Jarude*

Célio Gadelha



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Ata da Sétima Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura.

Aos vinte quatro dias do mês de Abril de dois mil e dezessete, às dez horas e dez minutos, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a reunião, em conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes: **Railson Correia, Rodrigo Forneck, Artêmio Costa, Elzinha Mendonça, Roberto Duarte, e Raimundo Neném**. Aberto os trabalhos com o objetivo de discutir sobre o parecer ao PL nº 12/2017, que "Altera o Anexo único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013 e pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e Lei nº 2.199 de 04 de julho de 2016", o qual foi aprovado por unanimidade dos membros. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu Élio Antonio Tomaz Rodrigues – Servidor das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, 24 Abril de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice- Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titulares:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT

Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia

Membros Suplentes:

Vereador Raimundo Neném



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. E

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Plano de Amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco é uma necessidade para evitar a falência do regime.

Tendo a previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 3.431.002,00 (Três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e dois reais), no exercício de 2018 com uma previsão de R\$ 4.408.021,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil, vinte e um reais) e no exercício de 2018 sendo estimado o valor de R\$ 8.044.948,00 (oito milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme tabela abaixo:

| Exercício | Amortização | % |
|-----------|-------------|------|
| 2017 | 3.431.002 | 2,31 |
| 2018 | 4.408.021 | 4,20 |
| 2017 | 8.044.948 | 4,96 |

Os valores a cima têm como base o exercício de 2017.

Na fixação do orçamento de 2017 o valor de R\$ 396.101.641,00 com despesa de pessoal e seus encargos o valor previsto o montante de R\$ 3.431.002,00 para amortização do déficit do RPPS representa apenas 0,86% e da despesa geral fixada no montante de R\$ 790.334.734,00 representa apenas 0,43%.


Marcelo Castro Macêdo

Secretário Municipal de Planejamento, em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 10/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 12/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 12/2017, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.965 de 26 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXO ÚNICO

| ANO | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|---|
| 2017 | 2,31% |
| 2018 | 2,84% |
| 2019 | 4,96% |
| 2020 | 7,08% |
| 2021 | 9,20% |
| 2022 | 11,32% |
| 2023 | 13,44% |
| 2024 - 2047 | 15,56% |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PARECER CONJUNTO Nº 13/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Projeto de Lei nº /2017, que “modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº 2.168/2016 (estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco) e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.

Autoria: Mesa Diretora

Relatores: Vereador Eduardo Farias - CCJ

Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Casa, o Projeto de Lei nº 21/2017, tem como pretensão alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº. 2.168/2016 (estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco) e da Lei Municipal nº. 2.011, de 08 de outubro de 2013.

O reajuste no percentual de 6,5% será concedido nos vencimentos dos servidores que integram o quadro permanente, os cargos comissionados, e os cargos de procuradores, bem como incidirá sobre os valores que compõem o quadro das funções gratificadas.

Outrossim, trata este projeto de lei do aumento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na verba de gabinete dos senhores vereadores para ser atribuída no provimento dos cargos de assessor parlamentar.

Na justificativa, a Mesa ressalta o contexto econômico atual do Brasil e aduz que o reajuste salarial, em que pese se encontre em valor quase idêntico ao da inflação do ano de 2016, se destina a minimizar as perdas salariais com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos servidores do Legislativo Municipal de Rio Branco.

II – ANÁLISE

O objeto da proposta é matéria de interesse local, considerando que dispõe sobre os servidores da Câmara Municipal, estando de acordo com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa, em observância ao que estabelece o art. 24, III, da Lei Orgânica combinado com o art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é

M - [assinatura] f [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

exclusiva da Mesa Diretora, razão pela qual estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à juridicidade, o tema versado na proposição é próprio de lei ordinária, posto que visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do legislativo municipal.

No mérito, só temos a externar à Mesa Diretora todos os encômios pela iniciativa, uma vez que num cenário em que Estados e Municípios estão com dificuldades para honrar o pagamento dos salários dos seus servidores, não mede esforços para valorizar o serviço daqueles que diuturnamente permitem o bom andamento das atividades legislativas desta Casa.

Finalmente, no que tange às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, ressalto que estudos foram realizados pela Diretoria Financeira, demonstrando que os valores a serem despendidos neste e nos próximos dois exercícios serão perfeitamente absorvíveis pelo orçamento da Câmara Municipal, conforme projeções estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - VOTO

Ante as considerações acima expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 03 de Maio de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação dos Projeto de Lei nº 21/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça *Elzinha Mendonça*

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vereador Artemio Costa *Artemio Costa*

Vereador Roberto Duarte *Roberto Duarte*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br


Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação dos Projeto de Lei nº 21/2017.

Presidente:

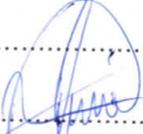
Vereador Rodrigo Forneck 

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia 

Membros Titular:

Vereador Mamed Dankar 

Vereador Emerson Jarude 

Vereador Célio Gadelha 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Parecer Conjunto nº 13/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 21/2017

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei r nº 12/2017, que “Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

REDAÇÃO FINAL

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os vencimentos, as Funções Gratificadas e os Cargos Comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III, V e VI da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2012, o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e o Anexo Único da Lei Municipal nº. 2.011, de 08 de outubro de 2013, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º - O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Cada Gabinete dos Vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 03 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ANEXOS

| ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011 | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO | | | | | | | | | | | | | | |
| TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE | | | | | | | | | | | | | | |
| TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE | | | | | | | | | | | | | | |
| LETRA | GRUPO / NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N |
| | | INICIAL | 3 Anos | 6 Anos | 9 Anos | 12 Anos | 15 Anos | 18 Anos | 21 Anos | 24 Anos | 27 Anos | 30 Anos | 33 Anos | 36 Anos |
| GRUPO I | 1 e 2 | 909,27 | 954,73 | 1.002,47 | 1.052,59 | 1.105,22 | 1.160,48 | 1.218,51 | 1.279,43 | 1.343,41 | 1.410,58 | 1.481,11 | 1.555,16 | 1.632,92 |
| | | 1.045,65 | 1.097,93 | 1.152,83 | 1.210,47 | 1.270,99 | 1.334,54 | 1.401,27 | 1.471,33 | 1.544,90 | 1.622,15 | 1.703,25 | 1.788,42 | 1.877,84 |
| GRUPO II | 1 a 5 | 1.503,13 | 1.578,29 | 1.657,20 | 1.740,06 | 1.827,06 | 1.918,42 | 2.014,34 | 2.115,05 | 2.220,81 | 2.331,85 | 2.448,44 | 2.570,86 | 2.699,41 |
| GRUPO III | 1 a 10 | 2.480,16 | 2.604,17 | 2.734,38 | 2.871,10 | 3.014,65 | 3.165,38 | 3.323,65 | 3.489,83 | 3.664,33 | 3.847,54 | 4.039,92 | 4.241,92 | 4.454,01 |
| GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquígrafo e Policia Legislativa | | | | | | | | | | | | | | |
| GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado | | | | | | | | | | | | | | |

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ANEXO V - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012.**QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| CARGO COMISSIONADO | SÍMBOLO | VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$) | QUANTITATIVO |
|---|----------------|-----------------------------------|---------------------|
| Diretoria Executiva | CC - 6 | 11.684,22 | 1 |
| Diretoria Financeira | CC - 6 | 11.684,22 | 1 |
| Diretoria Legislativa | CC - 6 | 11.684,22 | 1 |
| Chefia de Gabinete da Presidência | CC - 5 | 8.454,00 | 1 |
| Assessoria Contábil | CC - 4 | 7.155,06 | 1 |
| Controladoria Geral | CC - 4 | 7.155,06 | 1 |
| Coordenadoria de Tecnologia da Informação | CC - 4 | 7.155,06 | 1 |
| Assessoria de Imprensa | CC - 3 | 6.010,26 | 1 |
| Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria | CC - 3 | 6.010,26 | 1 |
| Chefia de Gabinete da Vice-Presidência | CC - 2 | 4.722,34 | 1 |
| Assessor Legislativo | CC - 1 | 3.969,79 | 3 |
| Assessor de Divulgação | CC - 1 | 3.969,79 | 1 |

ANEXO VI - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR - R\$ | QUANTIDADE |
|--------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| FUNÇÃO GRATIFICADA | FG - 1 | 2.882,17 | 26 |
| | FG - 2 | 2.217,07 | |
| | FG - 3 | 1.640,61 | |
| | FG - 4 | 1.418,92 | |
| | FG - 5 | 993,33 | |
| | FG - 6 | 753,80 | |

ANEXO I - Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.**CARGO DE PROCURADOR**

| NIVEL | VENCIMENTO |
|--------------|-------------------|
| PMC - I | 13.030,60 |
| PMC - II | 13.682,16 |
| PMC - III | 14.366,27 |
| PMC - IV | 15.084,58 |
| PMC - V | 15.838,81 |
| PMC - VI | 16.630,71 |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

| ANEXO ÚNICO – Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013. | |
|--|--------------------|
| REFERÊNCIAS | VALOR – R\$ |
| AP – I | 1.000,00 |
| AP – II | 1.200,00 |
| AP – III | 1.250,00 |
| AP – IV | 1.500,00 |
| AP – V | 1.750,00 |
| AP – VI | 2.000,00 |
| AP – VII | 2.250,00 |
| AP – VIII | 2.500,00 |
| AP – IX | 2.750,00 |
| AP – X | 3.000,00 |
| AP – XI | 3.500,00 |
| AP – XII | 4.000,00 |
| AP – XIII | 4.500,00 |
| AP – XIV | 5.000,00 |
| AP – XV | 6.000,00 |
| AP – XVI | 7.000,00 |



12
PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE ABRIL DE 2017

| |
|---------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>CJRF</u> |
| <u>Tributária</u> |
| Em <u>11/04/17</u> |
| |
| Presidente CMRB |

Manuel Marcos
Presidente
Câmara Municipal de Rio Branco

“Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.965 de 26 de março de 2013.

ANEXO ÚNICO

| ANO | Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo |
|-------------|--|
| 2017 | 2,31% |
| 2018 | 2,84% |
| 2019 | 4,96% |
| 2020 | 7,08% |
| 2021 | 9,20% |
| 2022 | 11,32% |
| 2023 | 13,44% |
| 2024 - 2047 | 15,56% |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 07 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***Altera o Anexo Único da Lei nº 1.965, de 26 de março de 2013, modificado pelas Leis nº 2.071, de 17 de julho de 2014 e pela Lei 2.199 de 04 de julho de 2016.***

O Projeto ora apresentado visa implantar mecanismo de amortização do Déficit Técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, apresentado no Estudo da Reavaliação Atuarial de 2017, para alterar as alíquotas de contribuição referente ao plano de amortização do Déficit Atuarial, criado após o resultado do déficit técnico de 2017, no sentido de obter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, procedimento contínuo e obrigatório até o ano de 2047.

Em 2013, o Município de Rio Branco encaminhou o primeiro Projeto de Lei para implementar a sustentabilidade do Regime de Previdência com aportes mensais pelo período de 35 anos e, já no exercício seguinte, na avaliação atuarial de 2014, após um trabalho de atualização da base de dados dos servidores, conseguiu reduzir as alíquotas apresentadas no estudo



anterior, bem como aumentar os valores da compensação a receber do Regime Geral da Previdência Social.

Em 2016, foi aprovado novamente alíquotas crescentes para amortizar o déficit, com alíquota de 1,74% referente ao exercício 2015, e finalizando em 2047, com alíquota de 6,0%. Assim, o Regime Previdenciário do Município cumpriria a obrigação inserta no art. 40, *caput*, última parte, da Constituição Federal de 1988, no sentido da observância do critério do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não obstante a aprovação de tais alíquotas em julho de 2016 era do resultado do estudo atuarial de 2015, sendo apresentado o resultado do estudo atuarial de 2016 no final de setembro desse ano, em decorrência da mudança contratual com a instituição que elabora o referido estudo, que atualmente é a Caixa Econômica Federal.

Desse modo, em outubro realizamos a postagem do DRAA de 2016 com a proposta de sugestão de amortização do déficit com as novas alíquotas de suplementação sugeridas no plano, cujo resultado teve como data base as informações de 31 de dezembro de 2015.

Sendo assim, o resultado do estudo atuarial de 2016, bem como sua postagem no Ministério da Previdência, à época, deu-se pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA. Por tratar-se de fim de mandato e de gestão e, considerando que no primeiro trimestre de 2017 teria que apresentar o novo estudo de 2017, cuja data base era dezembro de 2016, e para não haver dois encaminhamentos de Projeto de Lei em menos de 6 meses sobre o mesmo objeto, tomamos a decisão de agilizar todos os procedimentos necessários para que o estudo atuarial de 2017 estivesse pronto antes do prazo exigido, 31 de março, o que de fato ocorreu, em 29 de março do ano corrente estava postado o DRAA. Tal medida não arcaria

prejuízo ao Regime, pois as alíquotas previstas para o exercício permanecem as mesmas sugeridas nos estudos de 2016 e de 2017.

Primeiramente, importa observar que após cada resultado dos Estudos Atuariais, esta municipalidade tem buscado mecanismos para equalizar o Déficit apresentado em cada estudo, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 403/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais normas vigentes no País, no sentido de que os Entes possam criar um plano de amortização capaz de garantir os benefícios futuros a todos os segurados do Município.

Frise-se, por oportuno, que a Constituição Federal no art. 40, *caput*, ao legitimar a instituição de Regimes Próprios aos Entes da Federação, também dispõe sobre a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos respectivos RPPS.

Nesse sentido, em razão do déficit apresentado na reavaliação atuarial anual referente ao exercício de 2017, o Município de Rio Branco elaborou um plano, objetivando amortizar o referido déficit para que o Fundo de Previdência alcance o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo de 75 anos, uma vez que o regime previdenciário apresenta equilíbrio financeiro, cujo patrimônio líquido, até março do ano corrente apresenta o valor de R\$ 292.580.718,52 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

Esses, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a sustentabilidade do Sistema Previdenciário do nosso Município, de modo a garantir o fiel cumprimento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Rio Branco ao longo de 75 anos, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.



Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

Rio Branco-AC, 07 de Abril de 2017.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco